



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Altera os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga, no tocante a forma de contratação temporária de excepcional interesse público municipal por tempo determinado, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

(...)

Artigo 263 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará a necessidade de tais contratações.

Artigo 264 - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender programas ou campanhas de natureza temporárias nas áreas de:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) educação;
- d) eventos esportivos;
- e) obras e saneamento básico;
- f) proteção ao meio ambiente.

II - atender às situações de comoção interna, surtos epidêmicos, emergência ou calamidade pública;

III - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga.outlook.com.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

VI - atender convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;

VII - suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

VIII – atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VII e VIII até 06 (seis) meses, permitindo-se uma única prorrogação por igual período;

II - na hipótese do inciso IV, até 48 (quarenta e oito) meses;

III - na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.

§ 2º - O recrutamento de pessoal, de um modo geral, deverá ser feito mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, precedido de justificativa fundamentada, com o devido de acordo do Prefeito Municipal.

§ 3º - A contratação de pessoal para atender ao disposto no inciso II deste artigo prescindirá de Processo Seletivo Simplificado.


Artigo 265 - É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste título, bem como sua recontração fora do permitido, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado por lei específica.

Artigo 266 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 264, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990.

Guiratinga(MT), 20 de março de 2.024


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, no prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 20 de março de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo efetivo de _____ com Matrícula Funcional nº _____ e lotação na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do RG nº _____ da SSP/--- e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, nº _____ - bairro _____ - CEP _____ em Guiratinga-MT, vem através da presente, DECLARAR que:

1 - O artigo 87 e seus Parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT, que concedeu o ATS - Adicional por Tempo de Serviço aos servidores efetivo municipais, diz que:

“O Adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 02% (dois por cento), para cada ano de serviço público efetivo prestado ao Município, incidente sobre o vencimento base até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - O funcionário fará jus ao Adicional no mês que completar o anuênio, a partir de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo 2º - O Adicional previsto neste artigo, será deferido com efeito retroativo à data de admissão do funcionário e devido à partir da promulgação da Lei Orgânica do Município ocorrida em 06-04-1990”.

2 - O artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – Plano de Carreira dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga, diz que:

“Artigo 94 – Os integrantes das Categorias Funcionais I e II do Magistério Municipal, terão direito aos valores referentes ao Adicional por Tempo de Serviço, constituídos até a data de 31-12-2009, não incorporáveis ao seu salário base, e a partir da referida data não será aplicado o que prescreve o Artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 06-04-1990”.

3 - O direito à retomada da contagem do ATS – Adicional por Tempo de Serviço é somente para os integrantes constantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profuncionário/Proinfantil, e dar-se-á a partir do dia 01-04-2024, sendo permitido aos servidores mencionados no caput o aproveitamento do período compreendido entre a data de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei, para fins de atualização do percentual do tempo de serviço devido, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

Diante do acima exposto, DECLARO, para os devidos fins de direito através deste instrumento particular e na presença das testemunhas abaixo, que RENUNCIO EXPRESSAMENTE a todo e qualquer direito que porventura viesse a ter em relação aos efeitos financeiros retroativos do ATS – Adicional de Tempo do Serviço, referente ao período compreendido de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei, o qual foi revogado pelo artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 - Plano de Carreira dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga.

Dou a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretroatável e irrevogável quitação à presente renúncia, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

Por ser verdade firmo a presente.

Guiratinga(MT), 20 de março de 2.024

LEI COMPLEMENTAR Nº 136. DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Altera os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga, no tocante a forma de contratação temporária de excepcional interesse público municipal por tempo determinado, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

(...)

Artigo 263 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará a necessidade de tais contratações.

Artigo 264 - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:



I - atender programas ou campanhas de natureza temporárias nas áreas de:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) educação;
- d) eventos esportivos;
- e) obras e saneamento básico;
- f) proteção ao meio ambiente.

II - atender às situações de comoção interna, surtos epidêmicos, emergência ou calamidade pública;

III - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

V - implantação de serviço urgente e inadiável;

VI - atender convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;

VII - suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

VIII - atender a outras situações de urgências que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VII e VIII até 06 (seis) meses, permitindo-se uma única prorrogação por igual período;

II - na hipótese do inciso IV, até 48 (quarenta e oito) meses;

III - na hipótese do inciso VI, deverá ser observada a vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.

§ 2º - O recrutamento de pessoal, de um modo geral, deverá ser feito mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, precedido de justificativa fundamentada, com o devido acordo do Prefeito Municipal.

§ 3º - A contratação de pessoal para atender ao disposto no inciso II deste artigo prescindirá de Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 265 - É vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste título, bem como sua recontração fora do permitido, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado por lei específica.

Artigo 266 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 264, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990.

Guiratinga(MT), 20 de março de 2.024

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEX 006-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 006/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: 1º SERVIÇO REGISTRAL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUIRATINGA MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.545.241/0001-04, no valor de R\$ 17.601,95 (Dezessete mil e seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos) para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA REALIZAR ATIVIDADES COMO DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, REGISTRO DE ESCRITURAS, AVERBAÇÕES, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES, ATOS NOTARIAIS entre outros, DAS PARTES DO IMÓVEL RURAL DOADO CONSTANTES NAS MATRICULAS Nº 11.049,0 11.050 e 11.051, ONDE SERA CONSTRUÍDO A NOVA PISTA DE AVIAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO", de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 20 de março de 2024.

Waldecir Barga Rosa